LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Altera a redação do Art. 129 da Lei Complementar N°. 44, de 24 de fevereiro de 2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° O Art. 129 da Lei Complementar N°. 44, de 24 de fevereiro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 129.** Fica concedido aos profissionais ocupantes do cargo de "Assistente de Educação Infantil" o adicional abaixo especificado:*

I – Adicional de função educativa.

***Parágrafo único:** O adicional de que trata o caput deste artigo será concedido à razão de 30% (trinta por cento) do vencimento básico inicial do cargo, para os profissionais em efetivo exercício nas funções do cargo de Assistente de Educação Infantil."*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de março de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete – em exercício

PUBLICADO EM:
Jornal:
Edição: